



Extraordinária
MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000
PL 33/2019

CNPJ: 18.296.681/0001-42
prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

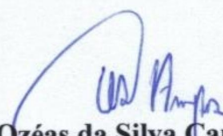
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei incluso que altera artigos da Lei Municipal nº 2.044 de 21 de novembro de 2013.

O presente projeto tem como objetivo adequar a Lei do município, tendo em vista que será realizado um novo Processo Seletivo e Eletivo.

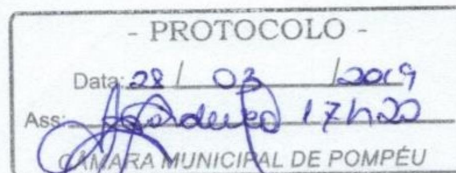
Ressaltamos que o Edital necessita ser publicado até o dia 06/04/2019 assim, solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do art. 49, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéu – MG.





MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-00
prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 33 /2019.

Altera artigos da Lei Municipal nº 2.044 de 21 de novembro de 2013.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 6º da Lei 2.044 de 21 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

II – 05 (cinco) membros, que representem entidades não governamentais que comprovem o atendimento aos direitos da criança e do adolescente com seus respectivos suplentes. ”

Art. 2º O art. 17º da Lei 2.044 de 21 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. O Fundo será movimentado pelo Secretário de Desenvolvimento Social em conjunto com o Presidente do Conselho, ficando ambos responsáveis pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento Interno e com a Lei. ”

Art. 3º O art. 22 da Lei 2.044 de 21 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. A candidatura é individual, sem vinculação a partido político e não será admitida a composição de chapas. ”



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42
prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br



Art. 4º O inciso IV do art. 23 da Lei 2.044 de 21 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

IV – reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 01 (um) ano, no trato direto com a criança e o adolescente, mediante atestado por uma entidade de atendimento.”

Art. 5º O § 5º do artigo 29 da Lei 2.044 de 21 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

“§ 5º Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.”

Art. 6º Fica incluído o § 6º ao artigo 29 da Lei 2.044 de 21 de novembro de 2013:

“§ 6º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.”

Art. 7º A Seção VI do Capítulo IV passa a ter a seguinte redação:

Seção VI

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 31. O Conselho Tutelar funcionará nos dias úteis, em expediente normal, no horário de 07:00 horas às 17:00 horas, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo, para descanso e alimentação, intrajornada, de uma hora entre 11:00 horas e



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42

prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

12:00 horas, ou em horário que seja determinando pelo CMDCA, nunca inferior a oito (08) horas diárias, em dias úteis.

Art. 32. Os Conselhos Tutelares deverão exercer suas atividades por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em jornada que seja estabelecida pelo CMDCA.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de exercício de atividades pelo Conselheiro Tutelar, em dias de sábados, domingos e feriados, ou ainda, antes ou após o horário de expediente do Conselho Tutelar, determinará o CMDCA a compensação de horário na semana, com o não exercício de atividades em outro dia subsequente.

Art. 33. Fica autorizado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a adotar, para o Conselho Tutelar e para os Conselheiros Tutelares, horário em jornada especial de trabalho, para regime de atendimento em “plantão” em turno de 12 horas x 36 horas (doze horas por trinta e seis horas) sendo doze horas de “plantão” e/ou trabalhadas e trinta e seis horas de descanso e “sobreaviso”, sendo obrigatoriamente as primeiras 12(doze) horas, após o “plantão”, de descanso em intervalo “inter-jornada” e podendo qualquer das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ser o servido, a critério do CMDCA, colocado de “sobreaviso”.

§1º Considera-se jornada de “plantão”, aquela em que o Conselheiro Tutelar fique nas dependências do Conselho Tutelar ou de outro órgão público, aguardando chamados, observadas as seguintes regras:

I - A escala de “plantão” será no máximo de 12 (doze) horas;

II - As horas de “plantão” serão para todos os efeitos consideradas como horas trabalhadas em regime de jornada normal, não se considerando o horário acima da oitava hora diária como hora extra, mas sendo consideradas para fins de apuração da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§2º Considera-se de “sobreaviso” a jornada de trabalho em que o Conselheiro Tutelar permaneça em sua própria residência aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, observadas as seguintes regras:





MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42
prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br



I - As horas de “sobreaviso” para todos os efeitos serão contadas à razão de 1/3 (um terço) das horas normais, quando não haja efetivo trabalho;

II - Não poderá o Conselheiro Tutelar ficar em jornada de “sobreaviso” por mais de 24 (vinte e quatro) horas diretas;

III - Entre a jornada efetiva de trabalho que perdure por 08 (oito) horas ou mais, respeitado o intervalo “intra-jornada” mínimo de uma hora e uma jornada de “sobreaviso” deverá haver intervalo “inter-jornada” não inferior a 12 (doze) horas;

IV - a jornada efetivamente trabalhada pelo Conselheiro Tutelar, quando se encontrar em jornada de “sobreaviso”, será computada, para todos os efeitos, como hora trabalhada em regime de jornada normal, e as demais, computadas para fins de apuração da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos no inciso I deste parágrafo.

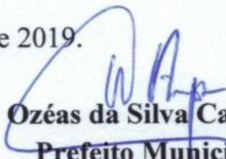
§3º - Em nenhuma hipótese haverá pagamento de valor por jornada de trabalho efetiva superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o exercício de atividades a maior, ser compensado em semanas ou meses subsequentes.

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA elaborará a “escala” relativa a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, inclusive de “plantão” e de “sobreaviso”, atendendo a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 35. Na jornada de “plantão”, com “sobreaviso”, considera-se o dia de descanso incorporado na jornada, correspondendo a um dia na semana em que não haja trabalho por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas diretas, que será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 28 de março de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

LEI Nº 2.044/2013

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação

A Câmara Municipal de Pompéu – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pompéu será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais e ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos Públicos e a Comunidade, que seguirá as seguintes diretrizes:

- I - aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.
- II - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- III - serviços especiais.

§3º O município poderá criar programas e serviços especiais, além dos já existentes, que aludem os incisos do parágrafo anterior, podendo para tanto inclusive estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévio parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 2º Os programas que forem criados serão classificados como de proteção ou socioeducativos e serão destinados à:

- I – orientação e apoio sócio – familiar;
- II - apoio socioeducativo e meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – abrigo institucional
- V – liberdade assistida e;
- VI – prestação de serviços à comunidade

Art. 3º Os serviços especiais visam:

- I – prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão;
- II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III – proteção jurídica – social.

Art. 4º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis vinculados e não subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, estando vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da estrutura organizacional do Governo Municipal, composto dos seguintes membros de forma paritária:

I – 05 (cinco) membros indicados pelo Chefe do Executivo, e seus respectivos suplentes, dentre as Secretarias Municipais e/ou Departamentos com poder de decisão, com prioridade para os setores de educação, saúde, desenvolvimento social, esporte e cultura;

II – 05 (cinco) membros, que representem entidades não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, ou de assistência social, com seus respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 7º Os representantes das entidades não governamentais para o próximo mandato serão escolhidos em Assembleia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término do mandato.

§1º Para pleitear uma vaga de membro do aludido Conselho, as entidades devem:

I - Constar no Estatuto Social, o objeto social de defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo este ser o objeto único ou preponderante;

II – estar funcionando ininterrompidamente por dois anos, da data da assembleia para eleição dos novos membros;

III – estar cadastrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitido apenas única recondução.

§ 3º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada, nem gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º Caberá a Assembleia proceder a eleição, bem como fiscalizar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal aqui tratado.

Art. 8º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo Prefeito, mediante edital publicado de forma inequívoca no mural de avisos fixado no hall da Prefeitura Municipal, habilitar-se-ão perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 02 (dois) anos, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

I - a seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-ão mediante o cumprimento do §1º do art. 7º, e a eleição em Assembleia realizada entre as próprias entidades habilitadas em até 30 (trinta) dias após habilitação.

II. - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela execução da política de atendimento à criança e do adolescente publicará a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por elas eleitos e indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º Os representantes das entidades governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos e permitida 01 (uma) recondução, após indicação pela respectiva Instituição e Secretaria e observados os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Executivo serão indicados dentre aqueles com poder de decisão no âmbito de competência.

Art. 10 Os Conselheiros e suplentes representantes dos Órgãos Públicos Municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 11 A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta de 1 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) 1º (primeiro) secretário, 01 (um) 2º (segundo) secretário, 01 (um) 1º (primeiro) tesoureiro, 01 (um) 2º (segundo) tesoureiro, os quais serão escolhidos por seus pares, de forma paritária, na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo único. As atribuições, forma de escolha, funcionamento do plenário e destituição de cargo de Conselheiro, serão estabelecidos em regimento interno, observados o disposto nesta lei.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do colegiado.

Art. 13 São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades, controlando e fiscalizando as ações de execução;

II – opinar nas formulações das políticas sociais básicas e naquelas de caráter supletivo de interesse da criança e do adolescente;

III – opinar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV – elaborar seu regimento interno, bem como o do Conselho Tutelar;

V – fazer as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro Municipal nos casos de vacância e ou término de mandato.

VI – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar necessárias e cabíveis para a escolha, posse, instalação e funcionamento do Conselho Municipal e Conselho Tutelar;

VII - avocar, quando necessário, controle das ações de execução, da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis.

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

IX - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes.

X - proceder a inscrição de todos os programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Nº 8.069/90.

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

XII - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos.

XIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

XIV – opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando alterações necessárias à consecução da política formulada.

XV - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes.

XVI – Empossar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 14 As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Fundo para Infância e Juventude

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e liberador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 16 O Fundo se constitui de:

- I - dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;
- II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- IV - legados;
- V - contribuições voluntárias;
- VI - os produtos das aplicações de recursos disponíveis.
- VII - o produto de vendas de materiais, publicação em eventos realizados;
- VIII - recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e as prescritas na Lei Nº 8.069/90.
- IX – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária e especial, mantida e movimentada pelo executivo municipal.

Art. 17 O Fundo será movimentado pelo Secretário Municipal de Governo em conjunto com o Presidente do Conselho, ficando ambos responsáveis pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento Interno e com a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 18 Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União.

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levado a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV Do Conselho Tutelar

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 20 Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Art. 21 Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§ 1º Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município.

§ 2º A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

SEÇÃO II Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 22 A candidatura é individual, sem vinculação a partido político e dependente de indicação das entidades representativas da Comunidade de Medianeira.

Art. 23 Somente poderão fazer parte do processo de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município, por no mínimo 2 (dois) anos;
- IV - reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 01 (um) ano, no trato direto com a criança e o adolescente, atestado por 03 (três) entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V – Escolaridade mínima de 2º grau completo.
- VI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- VIII – Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, LOAS e Leis Municipais que tratam do assunto.

Art. 24 O pedido de registro da candidatura será protocolado na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo fixado, mediante apresentação do requerimento das entidades que e o compõe acompanhado de documentos que provem os requisitos estabelecidos pela diretoria do conselho e endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 Expirado o prazo para o registro da candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital no mural de publicações da Prefeitura Municipal, bem como nas páginas oficiais do município na rede mundial de computadores, como também afixá-lo no local público de costume, informando o nome dos candidatos que protocolaram o pedido de registro da candidatura, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer pessoa pertencente às entidades que formam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III Da realização do Pleito

Art. 26 O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa oficial do município e afixado no local de costume, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 27 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

SEÇÃO IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 29 Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

§1º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado escolhido o que tiver o grau de escolaridade superior, e se ainda persistir o empate, o mais idoso.

§ 3º Os escolhidos serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse o cargo de Conselheiros, no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 4º A posse será através da sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo atual Presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º Ocorrendo vacância em algum cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V

Dos impedimentos

Art. 30 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado, cônjuges do mesmo sexo.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO VI

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 31 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n. 8.069/90, ficando obrigado a zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.

Art. 32 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 33 As sessões serão instaladas em quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 34 As sessões serão regulamentadas conforme Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos fins de semana e feriados semanais serão realizados plantões conforme Regimento Interno.

Art. 35 O Conselho poderá ouvir informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas o essencial.

Art. 36 O Conselho poderá contar com equipe técnica e uma secretaria geral, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, quando os recursos assim permitir.

SEÇÃO VII Da Competência

Art. 37 A competência do Conselho tutelar será determinada, no que couber, pelas regras da Lei 8.069 de 13 de junho de 1990.

SEÇÃO VIII Do Desempenho e do Funcionamento e da Perda de Mandato

Art. 38 Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§ 1º A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, sem direito a quaisquer outras atribuições trabalhistas, sendo serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 2º São direitos dos conselheiros tutelares:
I – cobertura previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

Art. 39 Sendo eleito o funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 40 O Conselho Tutelar funcionará de segunda à sexta-feira no horário de 08 às 18 horas, ininterruptamente, devendo sua secretaria administrativa funcionar neste horário, com a assistência de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros escalados, na forma do regimento interno.

§1º Nos finais de semana e feriados serão realizados plantões, em horários estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Nos recessos estipulados em regimento interno haverá plantões na forma estabelecida para os feriados e fins de semana.

Art. 41 O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Tutelar serão escolhidos entre seus pares na primeira reunião, cabendo-lhe a presidência da mesma.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, sucessivamente, o Vice-presidente ou o Secretário.

Art. 42 Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três reuniões ou for condenado por sentença de eu não caiba recurso, por crime doloso.

§1º A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§2º A cassação do membro do Conselho Tutelar será realizada após aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.43 Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a baixar resoluções visando regulamentar o Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cadastramento das Entidades de Atendimento a que aludem os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

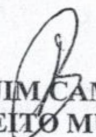
PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

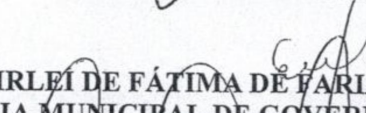
POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

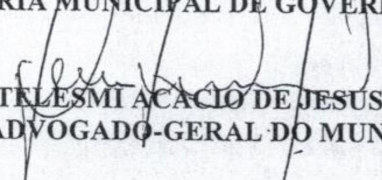
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 44 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.322/2000.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 21 de novembro de 2013.


JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL


EDIRLEI DE FÁTIMA DE FÁRIA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE


TELESMI ACÁCIO DE JESUS CRUZ
ADVOGADO-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ	
PRAÇA GOVERNADOR VALADARES	
Publicação nº	508 113
Certifico, para fins de publicação, que a Lei nº 1.322/2000, de 21/11/13, foi publicada no Diário Oficial do Município de Pompéu, em 21/11/13, às 12h13.	
Ass. do Secretário	24
Ass. do Advogado	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

LEI Nº 2.169/2014

Altera artigos da Lei Municipal nº 2.044,
de 21 de novembro de 2013.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 6º da Lei nº 2.044, de 21 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Estrutura Organizacional do Governo Municipal, composto dos seguintes membros de forma paritária.”

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 2.044, de 21 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 O Fundo será movimentado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com o Presidente do Conselho, ficando ambos responsáveis pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento Interno e com a lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 29 de dezembro de 2014.

JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

EDIRLEI DE FÁTIMA DE FARIA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

TELESMI ACÁCIO DE JESUS CRUZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	5512 114
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>16</u>	
foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de <u>28.12.2014</u> a <u>29.12.2014</u>	
O referido é verdade dou-lo.	
POMPÉU,	<u>16</u> / <u>12</u> / <u>14</u>
Ass. do Servidor	<u>37</u>
RG/Matricula	<u>3153</u>



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 15A
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

Lei nº 2.386/2018.

*Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 2.044, de 21
de novembro de 2013.*

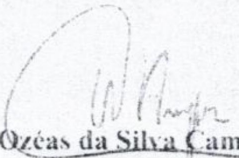
A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º o art. 17 da Lei 2.044 de 21 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte
redação:

“Art. 17. O Fundo será movimentado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social em conjunto com a Diretora do Tesouro Municipal, ficando ambos responsáveis pelas
prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento
Interno e com a lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário, em especial a Lei nº 2.381, de 20 de março de 2018.

Pompéu, 11 de abril de 2018.


Ozéas da Silva Campos

Prefeito Municipal

